



**Parecer da Ordem dos
Advogados
Projecto de Lei n.º 205/XXIII/2022**

1. O Governo apresentou à Ordem dos Advogados pedido de Parecer sobre a proposta de Lei 205/XXIII/2022, que procede à aprovação de um regime jurídico que visa garantir a integridade do desporto e o combate aos comportamentos antidesportivos criando também a plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas.
2. Nas suas motivações indica como ponto de referência a existência de sérios riscos atinentes à integridade do desporto, tendencialmente crescentes, que contaminam a sua credibilidade.
3. Neste sentido, o papel do Estado assume particular relevância na adopção e execução de medidas eficazes para a prevenção e punição dos comportamentos antidesportivos, bem como para fazer garantir o respeito pela integridade física e mental dos praticantes desportivos.
4. Impõe-se, assim, implementar medidas eficazes de prevenção, através da educação, formação e sensibilização dos agentes desportivos das federações desportivas, outras associações e clubes desportivos e da adopção de medidas de carácter repressivo, mediante a definição dos comportamentos lesivos e respectivas sanções, para fazer garantir o respeito pela integridade física e mental dos praticantes desportivos e para prevenir e punir comportamentos antidesportivos.
5. A este papel norteador e fiscalizador do Estado não são alheios os princípios e valores inalienáveis da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva, nos quais assenta a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redacção actual.

6. Deste modo, a promoção dos valores da dignidade do desporto, dos seus praticantes, dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos só se efectiva com a implementação de regras firmes, com a promoção e protecção da cooperação entre as várias instituições numa luta sem tréguas à corrupção no desporto e à prevenção de riscos.
7. Esta problemática da corrupção no fenómeno desportivo não é recente. É um fenómeno antigo ao qual se pretende não dar tréguas *“compilando num único diploma legal todos os normativos relativos a ilícitos criminais e disciplinares nesta matéria, criando-se, também, a plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas.”*
8. No Artigo 9.º do novo diploma é criada, assim, a Plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas, que é um órgão colegial que funciona junto da Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária (UNCC), para efeitos de apoio técnico, administrativo e logístico.
9. O novo diploma cria também o Conselho Nacional para a Integridade do Desporto “CNID” a quem competirá, entre outras atribuições, emitir parecer sobre o programa nacional contra a manipulação de competições desportivas, para a integridade do desporto e promoção da análise e debate público sobre questões relacionadas com a integridade do desporto.
10. A proposta apresentada não parecer infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define em concreto o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Assim e em suma, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei em apreço, nos termos *ut supra* expostos.

É este, s.m.o. o nosso parecer.

Ourique, 21 de Maio de 2023

A Relatora

Margarida Godinho Costa

(Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados)